



TCU+Cidades

Programa de apoio à gestão
municipal responsável

ÚLTIMAS DECISÕES

De 12/07 a 03/08/2022

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas/Dever de prestar contas

“O ingresso com representação perante o Ministério Público ou a propositura de ação judicial contra o prefeito antecessor, como medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230), sem comprovação da impossibilidade de acesso aos documentos necessários à prestação de contas dos recursos transferidos, não afasta a responsabilidade do prefeito sucessor pela omissão no dever de prestar contas.”

[Acórdão 1708/2022 - Plenário](#) (Recurso de revisão em TCE, Ministro Antônio Anastasia).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas/Dever de prestar contas

“A ocorrência de grave enchente no município, não havendo prova acerca da destruição da documentação arquivada na prefeitura, não comprova, por si só, a impossibilidade ou a dificuldade na prestação de contas dos recursos do convênio, e, portanto, a existência de prejuízo à ampla defesa que justifique que as contas sejam consideradas iliquidáveis.”

[Acórdão 3913/2022 - Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Emprego dos recursos em objeto distinto/Efeitos

“O emprego de recursos federais em finalidade diversa daquela prevista no termo de transferência, porém em proveito do município e sem ocorrência de locupletamento de agente público municipal, tem por efeito o julgamento pela irregularidade das contas do gestor dos recursos e pela imputação ao município do dever de restituir aos cofres da União o valor equivalente aos recursos transferidos.”

[Acórdão 3594/2022 - Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Aroldo Cedraz).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas/Responsabilização

“Os agentes municipais responsáveis pelo ateste de medições e pela conferência de conformidade dos serviços e obras executados aos termos constantes do respectivo contrato incorrem em culpa grave caso se abstenham de desempenhar a contento tais atribuições.

Com efeito, para fins de responsabilização perante o TCU, o ateste da execução de serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).”

[Acórdão 3768/2022 - Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Augusto Nardes).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas/Valor da multa

“A gradação da penalidade de multa aplicada com base no art. 57 da Lei 8.443/92 não está definida por meio de critérios objetivos, podendo alcançar até cem por cento do valor do débito apurado. Ademais, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que esta Corte não realiza dosimetria objetiva da multa, comum à aplicação das normas de Direito Penal, e não há rol de agravantes e de atenuantes.”

[Acórdão 4244/2022 - Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Vital do Rêgo).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas/Cobrança de débito e multa

“O falecimento do responsável antes do trânsito em julgado administrativo extingue a punibilidade, cabendo a revisão de ofício do acórdão condenatório para excluir a multa aplicada. O mesmo não ocorre em relação ao débito atribuído ao de cujus, cabendo a notificação do espólio ou dos herdeiros para o respectivo pagamento.”

[Acórdão 3915/2022 - Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

Para mais informações referentes a esse informativo, basta clicar na marca do **TCU+Cidades** abaixo para ser redirecionado para o site. Para acessar o portal do Tribunal, clicar na marca do **TCU** abaixo.



TCU+Cidades
Programa de apoio à gestão
municipal responsável

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO